

# O nome social como fator de inclusão de estudantes transexuais e travestis na EPT

Demandas e problemáticas da identidade de gênero no Ifes

*The social name as an inclusion factor of transsexual and tranvestite students in the EPT: the demands and problems of gender identity at Ifes*

## Maria do Carmo Conopca

*Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Educação Técnica Profissional (PROFEPT) – IFES  
carminha@ifes.edu.br*

## Maria José de Resende Ferreira

*Doutora em Educação – UFES  
Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ES  
majoresende@yahoo.com.br*

## Octavio Cavaleri Junior

*Doutor em Ensino de Ciências e Matemática – Universidade Cruzeiro do Sul  
Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ES e do Programa de Mestrado Profissional em Educação Técnica Profissional (PROFEPT) – IFES  
cavalarioc@ifes.edu.br*

05

## Resumo

O texto problematiza os trâmites da proposta de regulamentação do direito ao uso do nome social pelas pessoas transexuais pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) com vistas à garantia do direito à educação e à promoção de um ambiente acolhedor e inclusivo para a população LGBTQI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queer* e Intersexuais). Os Estudos de Gênero e Sexualidade na interface com a produção do campo do Trabalho e Educação são tomados como base teórica. Metodologicamente, valemo-nos dos aportes da pesquisa qualitativa e das técnicas da pesquisa documental (HELDER, 2006) e do método indiciário (GINSBURG, 1989). Espera-se contribuir para a visibilidade da problemática relativa à identidade de gênero e à orientação sexual dos/as estudantes do IFES e no fomento à criação de núcleos de estudos de Gênero e de Sexualidade nos *campi* do Instituto.

**Palavras-chave:** Políticas de inclusão. Diversidade. Transexualidade. Nome social. Gênero.

## Abstract

The text problematises the procedures of the regulation for the right of transsexual people to use the social name proposed by the Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) in order to guarantee the right to education and to promote welcoming and inclusive environment for the LGBTQI community (Lesbian, Gay, Bisexual, Tranvestite, Transsexual, Queer and Intersexual). The gender and sexuality studies together with the field work production and education are taken as a theoretical basis. Methodologically, the contribution of qualitative and documentary research techniques (HELDER, 2006) and the indiciario method (GINZBURG, 1989) are used. The study's expectation is to contribute to the visibility of the gender identity and

sexual orientation related problems at IFES and to promote the creation of nuclei of Gender and Sexuality studies in the campi of the Institute.

**Keywords:** Inclusion policies. Diversity. Transsexuality. Social Name. Gender.

## Introdução

Intentamos, neste estudo, dar visibilidade aos meandros das discussões acerca da proposta de regulamentação do direito ao uso do nome social pelas pessoas transexuais pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes). Ao publicizar essa temática, acreditamos ser um caminho para potencializar a problemática apontada e contribuir com mais uma conquista da cidadania e de inclusão educacional para a população LGBTQI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queer* e Intersexuais), excluída dos processos escolares formais devido à discriminação à sua identidade de gênero e por sua orientação sexual. Como postulam Ferreira e Ferreira (2012, p. 179)

Reconhecer o nome social significa compreender quem elas realmente são, o nome é mais que um registro civil e a afirmação de que somos sujeitos particularizados e que os nossos adereços físicos e estéticos funcionam como código que traduzem o bem-estar entre o nome e a nossa imagem. O nome de registro quando não condiz com a identidade do sujeito torna-se instrumento de constrangimento e humilhação.

Denunciar o “não lugar” (AUGÉ, 1994) desse público estudantil nas instituições que compõem a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no caso particular, o Ifes, é nesses termos, denunciar o silêncio pedagógico, o distanciamento e a omissão dessa problemática, não só na esfera da legislação institucional, como também nos espaços e nos cotidianos escolares, portanto, é ação que se faz necessária e urgente em toda a instituição.

Às questões elencadas acima, adicionamos ainda o silenciamento dos estudos no campo da pesquisa acadêmica por meio de projetos de pesquisa e de ações didático-pedagógicas sobre o assunto no âmbito das instituições que ofertam Educação Técnica e Profissional (EPT). Cabe registrar que esse silenciamento na ETP também se dá em outros contextos e em outras confluências temáticas, conforme pontua Duarte (2009) nos seus estudos sobre gênero e currículo na escola profissionalizante.

Ratificamos, assim, que há uma carência de projetos de pesquisas e de estudos teóricos que abordem especificamente a confluência temática da inclusão das pessoas transexuais na EPT. Encontramos estudos que tratam a inclusão de forma ampla, como as relações de gênero a partir das lutas feministas, a sexualidade e a homossexualidade e demais abordagens do tema. Não obstante, há um silencioso hiato quando se pesquisa de modo específico o nome social e sua importância para a inclusão da população transexual nessa oferta educacional. Entendemos que, pelo fato de o nome social partir de uma regulamentação legal recente, ainda estão sendo apontados os caminhos que possam tratar frontalmente essa temática.

Ao lado dessas constatações, alguns/umas autores/as revelam ainda a preocupação com o não reconhecimento da diversidade sexual durante o planejamento das intervenções educativas e com a raridade de materiais didáticos voltados à tratativa da diversidade sexual nos ambientes escolares e como fazem. O trato se dá de forma esvaziada e com poucas oportunidades de despertar o estudo, a reflexão e a promoção de ações pedagógicas dirigidas à diversidade de gênero nas escolas (RIBEIRO; SOUZA; FRIZZERA, 2015; PRADO; RIBEIRO, 2015). Para esses/as autores/as, há por vezes falta de oportunidade para que essas discussões sejam promovidas nos ambientes escolares:

O silenciamento e a invisibilidade, embora não explícitos, revelam o distanciamento da vivência da diversidade de gênero nos espaços escolares, sobretudo pelos estudantes. Há falta de momentos de discussão e de acolhimento deste público no aces-

so à educação e de políticas para a garantia de sua permanência nos estudos (RIBEIRO; SOUZA; FRIZZERA, 2015, p. 76).

Entendemos que essa carência de estudos sobre a inclusão dos/as estudantes transexuais na EPT seja um fator preponderante na perpetuação de situações de exclusão desses/as educandos/as neste ambiente escolar. A conquista para o uso do nome social é um passo importante para a inclusão, mas a situação demanda também outras ações e estratégias para a gestão que realmente almeje garantir reais condições de isonomia entre os/as discentes, oportunizando espaços e tempos aos sujeitos aos quais se destina a atividade final da instituição de ensino.

Outras informações relevantes que também potencializam nossas reflexões encontram-se no dossiê *A geografia dos corpos das pessoas trans*, elaborado pela Rede Nacional de Pessoas Trans – Brasil, instituição nacional que representa travestis e transexuais, com atuação junto a organismos do governo federal que agem no combate à discriminação e na elaboração de políticas públicas para a população LGBTQI (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017). Esse documento apresenta uma compilação alarmante de dados relativos à população trans, notadamente, sobre índices de violação dos direitos humanos e de homicídios. Tais dados muitas vezes são mascarados pelas mídias e pelos órgãos oficiais, em cujos filtros os casos de violência dificilmente são classificados como crimes de homofobia ou transfobia.

Com efeito, quando não se respeita a identidade de gênero das vítimas, tais crimes não são corretamente tipificados e, dessa forma, não figuram nos dados estatísticos oficiais. Mesmo diante dessa realidade, o Brasil permanece com o triste título de primeiro país do mundo em número absoluto de assassinatos de pessoas LGBTQI. Conforme consta no Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans: “segundo agências internacionais, quase metade dos homicídios contra pessoas trans no mundo ocorre no Brasil (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017, p. 4)”.

Segundo dados apresentados nesse Dossiê, “de acordo com pesquisa do IBGE de 2013, a expectativa de vida desse grupo social não

*passa dos 35 anos, menos da metade da média nacional, de 74,9 anos da população em geral (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017, p. 56)”.*

Outros estudos mais atuais a respeito da situação alarmante de vulnerabilidade perante a violência em que se encontram esse grupo LGBTQI não destoam dos dados apresentados e na busca dessas referências, o estado do Espírito Santo encontrava-se, no ano de 2017, em 5º lugar em números de atos de violência contra esse grupo minoritário (RELATÓRIO ANTRA, 2018). As pesquisas acadêmicas sobre as quais nos debruçamos corroboram esses indicativos de violência direcionados à comunidade LGBTQI na região capixaba (FERREIRA; FERREIRA, 2012; CARRIERI; SOUZA; AGUIAR, 2013; ZAMPROGNO, 2016; ZAMPROGNO; GOMES, 2016).

Essas informações são reveladoras e demonstram que a permanência dos jovens LGBTQI na escola é marcada por diversos momentos e comportamentos implícitos e explícitos de discriminação e de preconceito contra eles e elas. Essas experiências trazem como consequências a invisibilidade, o silenciamento, a violência e a expulsão escolar desse público estudantil.

Cabe ainda destacar a consonância desses estudos nos alertas para a imperiosidade de políticas públicas de educação:

Percebe-se, portanto, que o Brasil não apenas necessita de políticas públicas específicas que garantam os direitos de pessoas trans, como também faz-se necessária uma reforma no sistema educacional (pilar decisivo para esse berrante quadro de exclusão desta população) para que se estabeleça (sic) assim novos conceitos sobre a identidade de gênero [...] (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017, p. 28).

Mediante tais provocações e nossos compromissos e responsabilidades enquanto gestores e educadores da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, propomo-nos, então, a trazer nossas reflexões

a respeito das experiências acerca da temática identidade de gênero e diversidade sexual no Ifes.

Assim, como desdobramentos dessa exposição introdutória, dividimos o texto em duas seções. Na primeira parte apresentamos os marcos legais que sustentam a defesa para o reconhecimento do nome social pelo público LGBTQI e os aportes teóricos que desconstruem a ótica heterocêntrica como representações hegemônicas de sexo, gênero e sexualidade. Exploramos, a seguir, um *corpus* documental, com destaque para as atas das reuniões do Conselho Superior do Ifes, que revelam os impasses e as dificuldades dos gestores em avançar nas deliberações necessárias para a aprovação do reconhecimento do nome social. Na sequência, finalizamos o texto reiterando a importância de uma nova epistemologia educativa (LOURO, 2008) no sentido de reconhecer as vivências e as experiências dos sujeitos, além da ótica binária da reprodução e a urgência de implementação das políticas institucionais de conscientização e de qualificação sobre identidade de gênero e de diversidade sexual.

## **Identidade de gênero e sexualidade: os marcos legais do nome social e as políticas de inclusão no IFES**

A abordagem das temáticas de gênero e de sexualidade é muitas vezes precedida por uma aura de rejeição e de preconceito, mediante a tendência social da exclusão e da negação do diferente

Trazemos para discussão um tema complexo e necessário para que se possa discutir uma educação com ênfase nos processos inclusivos. [...] Acreditamos que o imperativo da inclusão tem dominado todos os níveis de ensino e espaços da sociedade. Hoje não há quem em lúcida consciência possa se colocar contra a inclusão. Por outro lado, essa posição por si mesma não garante processos mais inclusivos (LOPES; FABRIS, 2013, p. 78).

O tema é de muita complexidade; além da carga de subjetividades que o atravessa, muitas opiniões e discussões a esse respeito são

baseadas na lógica do senso comum e no âmbito da religião e da moral cristãs. Esses fatores causam distorções, desconhecimentos e dificultam a visibilidade das discussões, o que gera discriminação, preconceitos e violências simbólicas e interpessoais por meio das agressões físicas que colocam em risco a integridade física e a vida dessas pessoas (CARRIÉRI; SOUZA; AGUIAR, 2013).

Não obstante, não há como ignorar a importância e a urgência desse debate no Ifes; afinal, a população LGBTQI representa uma minoria que deve ter seus direitos plenamente respeitados, e a inclusão na escola configura um caminho para se alcançar a igualdade de oportunidades, conforme expressa o Parecer 151/1998 do Conselho Nacional de Educação:

Diversidade, no entanto, não se confunde com fragmentação, muito ao contrário. Inspirada nos ideais da justiça, a diversidade reconhece que, para alcançar a igualdade, não bastam oportunidades iguais. É necessário também tratamento diferenciado. Dessa forma, a diversidade da escola média é necessária para contemplar as desigualdades nos pontos de partida de seu alunado, que requerem diferenças de tratamento como forma mais eficaz de garantir a todos um patamar comum nos pontos de chegada (BRASIL, 1998, p. 23)

Para abranger objetivamente a questão da inclusão do público transexual na EPT, destacamos que a inserção desse tema consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes, em vigor de 2014/2 a 2019/1. O discurso de que o Ifes deve ser um espaço de inclusão se reflete em diversas etapas do PDI. No item 1.2, das Diretrizes Institucionais (IFES, 2014, p. 22) destaca-se que a atuação do Ifes “*pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem*”. O documento apresenta como missão do Ifes a promoção da EPT visando a uma “*sociedade democrática, justa e sustentável*”, e como valores compartilhados, entre outros, a inclusão (IFES, 2014, p. 23).



Sobre a concepção de educação e o papel social do Ifes, conforme o item 3.1, fica estabelecida a premissa de que

[...] as políticas para a educação profissional, científica e tecnológica se baseiam em integração e articulação entre ciência, tecnologia, cultura e trabalho e no desenvolvimento da capacidade de investigação científica, elementos essenciais para as vertentes educação e trabalho em busca de novas políticas de inclusão e transformação social [...] (IFES, 2014, p. 41-42).

No item 3.1.6 do PDI, intitulado Educação, Gênero, Sexualidade e Orientação Sexual, ressalta-se que *“cabe ao Ifes, assim como a qualquer outra instituição educacional, implementar ações com vistas à promoção da equidade de gênero e orientação sexual e ao enfrentamento do sexismo e da homofobia (IFES, 2014, p. 47)”*.

O texto normativo apresenta como ações do processo educacional que devem nortear uma instituição que respeita a igualdade de gênero, dentre outras:

- . Legitimar o direito ao nome social em documentos nos quais não haja impedimento legal;
- . Articular ações em consonância com as atividades executadas no âmbito escolar e promover discussões coletivas acerca do tema;
- . Incentivar e fomentar eventos, fóruns, seminários, debates, pesquisas e grupos de estudos sobre diversidade, objetivando a promoção da cidadania e direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;
- . Incluir a perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;

- . Impulsionar a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência;
- . Promover formação inicial e continuada de servidores, a qual contemple conteúdos que os prepare (sic) para esse debate (IFES, 2014, p. 47-48).

A partir do exposto, entendemos legitimar a relevância desse trabalho com fulcro nas ações estabelecidas no PDI do próprio IFES. Isso porque, sem uma regulamentação específica para que o discurso da inclusão que permeia o referido documento seja posto em prática, essas ações que compõem as normativas podem permanecer estáticas, sem real efeito prático, muito distantes da realidade do corpo discente do IFES.

Nesses termos, para que as políticas de inclusão aconteçam de fato na instituição, são necessárias ações locais que possibilitem sua efetivação. Constatamos, por exemplo, que em nenhum dos *campi* do IFES encontra-se formalmente constituído um núcleo ou instância similar para apoio aos/as educandos/as LGBTQI, com estudos e discussões das questões de identidade de gênero e sexualidade.

Entendemos que o papel da escola é fundamental nesse debate. Ela não pode se furtar a encarar a realidade das diversidades de gênero e nela atuar de forma propositiva. Se para as demais minorias (étnico-raciais e portadores de necessidades especiais) há no IFES uma estrutura institucional oficialmente constituída, por que razão não deve ser dado tratamento equânime para a discussão das questões de identidade de gênero, de inclusão e de diversidade sexual?

O reconhecimento das diversidades sexuais, da igualdade e de identidade de gênero, bem como o amparo ao uso do nome social pelas pessoas transexuais encontram respaldo em importantes dispositivos legais, dentre os quais destacamos os quatro a seguir. Essas leis e decretos devem nortear todas as propostas de políticas de inclusão que venham a ser implementadas no IFES.

Em primeiro lugar citamos Constituição Federal de 1988, a qual estabelece como um de seus fundamentos, Art. 1º, inciso III, “a dignidade da pessoa humana”. Já o Art. 3º, que estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expressa, em seu inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988)”.

Seguindo uma linha do tempo temos o Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016, o qual “dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2016)”.

Esse Decreto apresenta as seguintes definições de nome social e identidade de gênero em seu Art. 1º, incisos I e II do parágrafo único:

I-Nome social – designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II-Identidade de gênero – dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento (BRASIL, 2016).

Em termos de avanços nas políticas públicas de inclusão, destaca-se que em 17 de janeiro de 2018 o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 33, que regulamenta especificamente o uso do nome social nas escolas de educação básica do Brasil, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica homologado o Parecer CNE/CP no 14/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 12 de setembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares da Educação Básica do País, para alunos maiores de 18 anos.

**Art. 2º** Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus pais ou representantes legais (BRASIL, 2018a).

Outro dispositivo legal bastante significativo das conquistas dos/das transexuais foi a decisão favorável do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 1º de março de 2018, sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, que propunha *“reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil”*.

Pela decisão da maioria dos ministros do STF a ação foi julgada procedente e, assim, concedido o direito pleiteado por várias entidades que representam os/as transexuais e a população LGBTQI do direito ao uso do nome social e da alteração do sexo diretamente nos seus documentos de identidade.

Destacamos alguns trechos expressivos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 4.275, o qual cita que a *“igualdade como reconhecimento é uma das principais reivindicações de grupos minoritários e de direitos humanos em todo o mundo”*, e que *“as vítimas da injustiça social são [...] os grupos que distinguem-se pela menor estima social de que gozam (BRASIL, 2018b)”*. Para o Ministro Lewandowski,

A autodeterminação da pessoa “trans” deve integrar o patrimônio normativo na luta por reconhecimento deste grupo minoritário. Isso quer dizer que, numa sociedade igualitária e democrática, que respeite os direitos fundamentais, as pessoas devem ver reconhecido seu direito ao nome e ao gênero de acordo com sua autoidentificação, sem que possam ser exigidas condicionantes irrazoáveis (BRASIL, 2018b).

Ainda sobre a decisão favorável do Plenário do STF, o citado Ministro do STF finaliza seu voto declarando:

Assim, esta Suprema Corte, atenta aos reclamos contemporâneos na luta por reconhecimento, não pode se omitir na luta pela concretização dos direitos fundamentais das pessoas “trans”. [...] Deve-se, ao contrário, estabelecer um novo paradigma normativo que coloque o reconhecimento em seu centro e que consiga refletir de forma complexa e não binária sobre a identificação da pessoa humana (BRASIL, 2018b).

Entendemos, dessa forma que, com base nos pressupostos legais elencados, não há motivo razoável que justifique a procrastinação da regulamentação interna do uso social pelo público transexual do IFES por meio de sua instância máxima de caráter deliberativo, que é o Conselho Superior da instituição.

Presumimos que a falta de regulamentação pode trazer prejuízos à gestão dos *campi* do IFES, que se encontram sem documentos orientadores internos da instituição para suas ações e políticas de afirmação e inclusão junto a esses/essas estudantes transexuais. Há também dificuldades oriundas da não compreensão das temáticas e categorias acerca de identidade de gênero e da diversidade sexual.

É notória, portanto, a necessidade de questionar a heterossexualidade como um sistema político normativo (BUTLER, 2003). A autora explicita que

[...] não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o *status* construído do gênero é teorizado radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante [...] (BUTLER, 2003, p. 24).

Sua teoria passeia livremente sobre a superfície dos corpos, sua biopolítica, as questões de poder imbricadas nas determinações sociais que pressupõem a binaridade (masculino-feminino) como a normal, a dominante, a correta. Seus estudos são uma referência fundamental para todo trabalho que aborde as teorias de gênero. Sobre o que é denominado “sexo”, Butler (2003) também afirma:

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma (BUTLER, 2003, p. 25).

Na articulação que fazemos da temática em pauta com a EPT, Oliveira (2002) discorre sobre as finalidades da educação profissional:

Particularmente, a educação profissional não pode ter seu início e seu fim definidos, exclusivamente, pelo que é demandado pelo mercado de trabalho. A educação, qualquer que seja o seu predicado, terá que sempre se pautar pela ampliação dos limites da intervenção humana, e jamais ser um instrumento de minimização do potencial humano (OLIVEIRA, 2012, p. 101).

Para o autor a diversidade não deve ser ignorada; ao contrário, deve ser evidenciada como uma oportunidade de se valorizar o respeito às diferenças:

A diversidade há de ser respeitada e valorizada, e esse seu reconhecimento irá se materializar pela efetivação de uma formação de caráter técnico-político em que os valores éticos e o respeito e a valorização das diferenças sejam postos em evidência (OLIVEIRA, 2012, p. 102).

Prado e Ribeiro (2015), corroboram essa problematização e afirmam que a “[...] *instauração da diferença (compreendida como processos discursivos) pode dar brechas para repensar as práticas, currículos e função da escola (p. 47)*”. E avançam nos seus postulados

Quando o tema nos remete à sexualidade, ampliar os debates e reconhecer a existência de configurações afetivas que nem sempre se constituem a partir de um modelo padrão se faz necessário. Caso contrário, o preconceito, a discriminação e a violência direcionados aos sujeitos LGBTTTTI acabam legitimados pela própria área da educação que, dentre outras especificidades, deveria garantir o reconhecimento das diferenças enquanto “acontecimento” constituinte da convivência humana (PRADO; RIBEIRO, 2015, p. 148).

Enfim, esses apontamentos reforçam as teses de que a trajetória escolar configura-se como experiências negativas para esses grupos minoritários. Desse modo, compreender o universo das lesbianidades, transexualidades, travestilidades, intersexualidades, bissexualidades e homossexualidades e como elas se inscrevem no ambiente escolar, nos induz a entender como as intolerâncias, os preconceitos e as discriminações sobre a identidade de gênero e a diversidade sexual são operacionalizadas nas escolas e, concomitantemente, possibilitam denunciar e problematizar as razões que impedem a permanência e o êxito escolar do sujeitos LGBTQI.

## **Estranhamentos, desconhecimentos e preconceitos: desvelando as fontes documentais**

Do ponto de vista metodológico, fizemos opção para uma abordagem qualitativa, operando com a técnica da pesquisa documental (HELDER; 2006) e do método indiciário (GINSZBURG; 1989) para o estudo das fontes primárias. Foi reunido um *corpus* documental constituído pelas atas de reuniões do Conselho Superior do IFES,

localizadas no site da instituição; pelo PDI do IFES, em vigor até 2019 e pelo processo nº 23147.001056/2017-79, encaminhado ao Conselho Superior pela Pró-reitoria de Ensino. Por meio desse processo um discente transexual do IFES *Campus* Colatina pleiteia o direito de usar seu nome social e por ele ser tratado no ambiente escolar. Compõe o processo uma minuta de regulamentação do uso do nome social pelos discentes transexuais e travestis do IFES.

Detemo-nos, nesta seção, nas atas que diretamente descreveram as discussões que se processaram para deliberação do assunto em pauta. E partir da leitura minuciosa fomos nos atentando, não só para as falas explícitas de opiniões e posições acerca da pauta vigente, mas inclusive, para os indícios, as pistas e os sinais (GINZBURG, 1989) que desvelavam os desconhecimentos sobre os temas e propostas de ações que fugiam dos paradigmas heteronormativos e das conquistas legais no campo do direito pela comunidade LGBTQI.

Nesses desvelamentos, sobressaem-se, notadamente, os preconceitos ainda arraigados na nossa sociedade e correntes na atual conjuntura político-social os quais apontam que os debates acerca da identidade de gênero e de orientação sexual são ainda atravessadas pelo senso comum, permeados pela lógica religiosa e moralista, gerando toda gama de hostilidade manifestada em casos extremos de violência tanto física quanto simbólica (CARRIERI; SOUZA; AGUIAR, 2013).

Ao nos apropriarmos das atas do Conselho Superior do IFES, enquanto fontes documentais, destacamos que a proposta de regulamentação para o uso do nome social pelos sujeitos transexuais e travestis no IFES já foi submetida por duas vezes à apreciação por esse órgão superior, em dezembro de 2017 e em março de 2018, porém não foi aprovada. O Conselho Superior é o órgão máximo deliberativo do IFES, portanto, suas decisões, exaradas na forma de resoluções, configuram as políticas que devem ser adotadas por toda a instituição.

Então, indagamos: por que motivo, após dois anos do Decreto 8.727/2016 e após quase um ano de tramitação no Conselho Superior, o IFES ainda não aprovou a regulamentação do nome social? O que



essa protelação tem a revelar sobre a gestão do IFES? Como o público transexual está sendo recebido nos *campi* sem que haja nenhum tipo de orientação formal à gestão e às/aos servidores/as na perspectiva do acolhimento e dos procedimentos para o uso do nome social e seus desdobramentos administrativos e pedagógicos, considerados rotineiros para qualquer outro/a estudante? Qual o impacto desse despreparo e dessa omissão da instituição na trajetória escolar desses sujeitos transexuais que frequentam a EPT no IFES?

Analisando as transcrições das ponderações feitas pelos membros do Conselho durante a 53ª reunião, em dezembro de 2017, podemos identificar parte dos motivos de a homologação da proposta não ter sido alcançada. Havia 19 conselheiros/as presentes. Reproduziremos parte dos argumentos apresentados. O Conselheiro A faz um aparte e destaca que os artigos 7º e 8º do referido documento em análise

podem criar um caos institucional para os nossos profissionais, exemplificando a bagunça que pode ser criada com o uso dos banheiros. [...] e que o decreto deveria permitir que os adolescentes requeressem o nome social com os pais e intermediado pelo MEC, eximindo as escolas dos conflitos, justificando que a escola não deveria fazer parte dessa briga. [...] (ATA, 2017).

Outros apartes, reveladores da falta de conhecimento e da protelação das decisões são expostos nos excertos a seguir:

O conselheiro C sugere a elaboração de uma cartilha de nomenclatura, destacando a necessidade de se verificar os termos que não ofendam ninguém. [...] O conselheiro D enfatiza sua preocupação no que tange aos banheiros e à infraestrutura dos campi para atender à proposta, solicitando um posicionamento da Proad sobre recursos e destacando a necessidade de um prazo para se adaptar a infraestrutura dos campi. [...]. O conselheiro F sugere que o assunto seja levado ao debate no âmbito dos

campi e aberto a toda comunidade estudantil, especialmente no que tange ao uso dos banheiros [...]. A conselheira G relata que as diferenças são respeitadas, no entanto, adverte que nos campi agrícolas a implementação dessas propostas são mais difíceis (sic), justificando que há internato em que dormem 8 alunos por quarto, enfatizando que os responsáveis têm que ter ciência disso (ATA, 2017).

Nessa seara discursiva, a voz discordante da conselheira E ressalta [...] “que o problema está colocado, não há como fugir desse problema [...] (ATA, 2017)”. Na sequência da reunião, a comissão recomenda que a proposta seja acolhida, justificando que a condição daquela pessoa não é reversível e pondera que “o fato de não reconhecer essa identidade é uma violência institucional”. Esclarece, inclusive que no caso do banheiro, a proposta não aponta para a construção de novos banheiros, e sim a autorização para o uso do banheiro. Enfatiza também que [...] “não cabe à escola cometer uma violência institucional ao não absorver essa demanda”.

Após muitas ponderações, o ponto em debate é dado como encerrado pelo Presidente, que, a partir das colocações dos/as Conselheiros/as, sugere postergar a decisão, ampliar a comissão para melhor qualificar as discussões para, posteriormente, o assunto retornar ao Conselho Superior.

No mês de abril de 2018 foi realizada a 54ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFES, na qual a regulamentação do nome social foi novamente ponto de pauta, tendo sido a decisão postergada mais uma vez, como depreendemos da leitura da ata. Nessa reunião é dada a palavra à pró-reitora de Ensino, que retoma o histórico das discussões e relembra que na reunião anterior ficou decidido que seria necessário constituir uma comissão para tratar os temas “uso do banheiro e alojamento de *campi* agrícolas”.

Destacamos a seguir alguns trechos da ata: O conselheiro A recorda “que os pontos de conflito não se resumiam a apenas os destacados pela pró-reitora, relatando que a minuta responsabilizava os profissionais da

saúde pela mediação entre o aluno e os pais, sugerindo que, na comissão, estejam também representantes dos pais”. O conselheiro B relembra “que, na última reunião, manifestou sua preocupação para com a segurança, alegando a possibilidade de que alguém cursar um programa por outra pessoa, solicitando que a comissão se aprofunde nessa problemática”.

Contrapondo-se aos diversos empecilhos para o avanço da temática em pauta, o conselheiro C enfatiza “[...] que houve grandes avanços, o MEC se manifestou sobre o tema, até o conselho municipal de Vitória já tem entendimento pacífico e o Ifes ainda não concluiu sua resolução”. A pró-reitora chama a atenção, diante das várias manifestações, “da necessidade de todos/as atentarem que pela portaria do MEC, todo/a estudante tem o direito de requerer, cabendo ao Ifes, normatizar urgentemente a situação dos/das estudantes que convivem com a invisibilidade dos seus pleitos”.

Ainda sobre a discussão do uso do banheiro, o conselheiro C “declara ser complicado dizer e especificar onde o aluno trans fará suas necessidades fisiológicas”. A conselheira D, por sua vez, argumenta “que um dos pontos centrais era a obrigatoriedade de construir locais específicos para isso”. Diante do prolongamento das discussões A pró-reitora anuncia “que não houve segurança no Conselho Superior para aprovar a resolução, apontando que os campi já têm conhecimento da normativa, e divulgando que uma nova comissão será composta [...]”.

A reunião é finalizada com a proposta dos representantes do Conselho Superior para a constituição de uma comissão mais ampla, composta por representantes de pais e dos/das interessados/as no nome social, para que a minuta em discussão, seja reformulada, diante de tantas dúvidas e questionamentos. Também foi destacado que as/os estudantes que solicitarem o uso do nome social, poderão fazê-lo tendo como base legal a portaria nº 1 de 19 de janeiro de 2018 do MEC.

Na 55ª reunião do Conselho Superior, ocorrida em julho de 2018, a resolução que regulamenta o nome social não retornou como ponto de pauta, assim como não foi prevista para a pauta da 56ª reunião, que foi realizada em 17 de setembro de 2018. Não há nenhum indicativo da retomada desse assunto ainda nesse ano letivo.

A manutenção de uma postura hermética por parte dos/das membros/as do Conselho Superior quanto à regulamentação do nome social para os/as transexuais do IFES é preocupante, já que a escola, por princípio, deveria acolher indiscriminadamente, garantindo a dignidade, igualdade, liberdade e segurança a todo o corpo discente, sem qualquer tipo de distinção.

Ao acompanhar esses trâmites burocráticos e a morosidade nas decisões desses/as representantes assentados no mais alto escalão hierárquico da gestão do IFES, retomamos Junqueira (2014) a respeito da ideia do exercício da cidadania mutilada

[...] sobre dimensões da heteronormatividade presentes do cotidiano escolar que impregnam o currículo, compõem redes de poderes, controle e vigilância, promovem a gestão de fronteiras da (hetero)normalidade, produzem classificações, hierarquizações, privilégios, estigmatização, marginalização, comprometem o direito à educação de qualidade e comportam o exercício de uma cidadania mutilada (JUNQUEIRA, 2014, p.100).

Torna-se desafiador falar em dignidade e inclusão para os/as discentes transexuais na EPT do IFES quando alguns/algumas conselheiros/as tratam a questão valendo-se de termos como “problema”, “briga”, “bagunça”, “dificuldade”, “enfrentamento” e inclusive alegando “falta de infraestrutura” para construir banheiros separados para os transexuais, o que seria, na verdade, a própria institucionalização do preconceito.

A respeito do uso dos banheiros Ferreira e Ferreira (2012, p. 176) fazem as seguintes denúncias:

Os banheiros demonstram a fronteira entre os espaços físicos onde os corpos são separados entre o feminino e o masculino. A estrutura física e a organização de mictórios abertos demonstram que o espaço do banheiro é muito mais do que um lugar para as necessidades fisiológicas: é um espaço de reprodução de normas

sociais. [...]. Ir ao banheiro pode ser uma necessidade e um hábito comum a todos os indivíduos. Porém, quando não existe a compreensão do universo trans, as medidas tomadas acabam contribuindo para legitimar a subordinação e a segregação.

É claro que também se pode notar a voz de uma parte do corpo de conselheiros/as defendendo a proposta e com o intuito de fazer os esclarecimentos das diversas colocações e dúvidas sobre o assunto, e é nesse fio de esperança que nos apegamos para acreditar que as mudanças são possíveis. Trazemos as ponderações de Butkovsky (2017, p. 176), para reforçar a defesa que fazemos

difundir e esclarecer a temática identidade de gênero, especialmente do direito ao uso do nome social nos espaços [escolares] é uma das formas de reforçar uma política de inclusão dos transgêneros e assim promover um ambiente de acolhimento a estas pessoas e evitar a evasão escolar, além de garantir um espaço democrático, onde tais diferenças não se desdobrem em desigualdades e hierarquias.

Para os autores Rocon, Pedrini e Rodrigues (2014), é preciso repensar a postura da escola e admitir que:

Nossas escolas já não são mais as mesmas; a presença de corpos indisciplinados ante as pedagogias tradicionais para o corpo, gênero e sexualidade, que reafirmam a imutável relação entre a genitália e a verdade de nós mesmos, tem provocado embates ao burlarem as regras, reescreverem suas vidas. Esses sujeitos têm proposto uma plasticidade, tal como seus corpos o são ao realizarem escritas que apontam para a incompatibilidade da heteronormatividade e dos binarismos dos gêneros com a vida em sua plenitude (ROCON; PEDRINI; RODRIGUES, 2014, p. 205).

Para Jesus, Baptista, Barreto e Victor, o discurso da igualdade na educação deve partir de uma prática que seja realmente comprometida, não apenas com as palavras, mas com ações que promovam mudanças na realidade do espaço escolar:

Nessa concepção, propõe-se um discurso que vá além de uma igualdade educacional, em que o sujeito seja aceito e compreendido dentro de uma pluralidade etnocultural. Para tanto, a escola deverá adotar uma prática reflexiva e culturalmente comprometida, defendendo a construção de um currículo que desafie os discursos evidenciadores dos diferentes, promovendo a compreensão da diversidade (JESUS; BAPTISTA; BARRETO; VICTOR, 2007, p. 151).

Defendemos, pelas situações expostas, a importância de o/as estudantes transexual ter assegurado seu direito ao uso do nome social e ser por ele reconhecido/a na comunidade escolar. Este é o início de um caminho para o respeito à sua identidade de gênero e à sua orientação sexual, a ser alcançado por meio de políticas institucionais que propiciem que todos/as, indiscriminadamente, manifestem de forma livre suas subjetividades.

A gestão escolar deve estar, portanto, empenhada em atuar no sentido da promoção ao respeito dos direitos dos/das transexuais, notadamente, o direito à dignidade, a partir do reconhecimento do uso do nome social e dos desdobramentos de sua regulamentação. Uma gestão que prime pela igualdade de todos e todas contribuirá para o êxito desses/as estudantes em suas trajetórias na EPT do IFES, já que a discriminação que venha a ser sofrida no ambiente escolar pode ter como consequência a evasão e abandono escolar pelos sujeitos LGBTQI (PINEL; MENDONÇA FILHO, 2014).

Ademais, a gestão mais engajada nas ações visando à inclusão dos/das transexuais pode obter resultados positivos nesse sentido, com base no conhecimento levado a seus servidores e docentes para que se

envolvam com o tema e aprendam a lidar cotidianamente com as situações reais que venham a ocorrer em seu espaço na EPT, combatendo ocorrências de atos de discriminação promovidos contra aqueles/as que não se enquadram nos padrões da heteronormatividade.

## Considerações finais

O estudo desenvolvido intenta contribuir para a reflexão sobre as demandas e as possibilidades de ação em que estão inseridas as reivindicações das problemáticas que existem na instituição que envolvem os/as discentes LGBTQI, assim como da urgência no atendimento do direito ao reconhecimento do nome social. Legitimar o não reconhecimento da diversidade sexual nos nossos espaços escolares é reiterar a omissão e a invisibilidade na existência desse grupo vulnerabilizado pela marginalização e pela exclusão social.

Configurando-se como um micro espaço das relações de poder, de reflexo, portanto, da própria dialética do sistema capitalista na produção das desigualdades de toda ordem, a gestão do IFES, diante da sua responsabilidade social e política, deve combater incessantemente o racismo, o sexismo, o machismo, o elitismo e as homofobias.

Nessa direção, o nome social ainda é uma questão mal compreendida ou não respeitada na nossa instituição, haja vista as postergações do Conselho Superior do IFES a respeito dessa normatização e o que os documentos pesquisados evidenciam e anunciam. A sua não adoção e regulamentação, servem como munição para ações homofóbicas e a legitimidade da heteronormatividade, enquanto expressão hegemônica nas relações de afetividade e vivências de prazeres.

Importa destacar, não obstante, os princípios e os compromissos institucionais presentes no PDI, com atenção para as ações educacionais seja no plano do ensino, da pesquisa e da extensão, que tornam-se irrelevantes ao desconsiderar a multiplicidade cultural das pessoas que constituem esse espaço escolar.

Visibilizar o universo das ordens heteronormativas e como elas se inscrevem na dinâmica escolar, envolve pensar em outras propostas e in-

tervenções educativas e a reconstrução do currículo escolar. Com efeito, desconstruir a ordem heterossexual é denunciar o discurso homofóbico, praticado e naturalizado no ambiente escolar e que se constitui como comportamentos demarcatórios e segregadores para a presença e a permanência da diversidade sexual nesse espaço de educação profissional.

Às vésperas de mais um pleito eleitoral num cenário de incertezas quanto à manutenção do Estado Democrático de Direito, nos posicionamos, mais uma vez, a favor do projeto societário que assegura os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento e a justiça como pilares constitutivos da sociedade brasileira. Sigamos, na defesa intransigente da democracia e na valorização dos seres humanos, independente de classes sociais, de etnias, de credos religiosos, de orientações sexuais, identidades de gênero, de diferenças regionais e intergeracionais, entre outras categorizações.

Reiteramos, portanto, a importância de políticas institucionais de conscientização e de capacitação sobre as questões relativas à transexualidade, à identidade de gênero e aos direitos das pessoas trans já previstos em lei para que se garanta sua efetiva aplicação. Esse conjunto de ações que se fazem urgentes no âmbito do IFES para garantir o processo sistemático de formação profissional numa perspectiva de educação que articule cultura, conhecimento, tecnologia e trabalho, como condição de garantia da cidadania plena a todas e todos.

## Referências

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRASIL. Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA. *Mapa dos Assassinados de travestis e transexuais no Brasil em 2017*. Brasília, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 2 de out de 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Senado Federal, 1988.



\_\_\_\_\_. Decreto n 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, 28 abr. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm) Acesso em: 6 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Parecer CNE/CEB nº 15/1998*. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb015\\_98.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pceb015_98.pdf) Acesso em: 21 de jun. 2018a.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. *Portaria nº 33/2018*. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-33-2018-01-17.pdf>. Acesso em: 6 de jun. 2018b.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2691371> Acesso em 6 de jun. 2018c.

BUTKOVSKY JR, Carlos Alberto. *Identidade de gênero e reconhecimento: o registro do nome social no meio acadêmico (Um estudo de caso na Ufes)*. Programa de pós-graduação em Gestão Pública. Vitória, 2017.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução, Renato Aguiar. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carlos Roberto Pires (org). *Gênero e diversidade na escola: práticas pedagógicas e reflexões necessárias*. Vitória: Ifes, 2015.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; SOUZA, Eloisio Moulin de.; AGUIAR, Ana Rosa Camillo. Trabalho, violência e sexualidade: estudo de lésbicas, travestis e transexuais. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 18, n. 1, p. 78-95, 2014.

FERREIRA, Maria José de Resende; FERREIRA, Leyse da Cruz. Da escola para a pista: tecendo reflexões sobre as transexuais e as travestis. In: FERREIRA, Maria José de Resende; FREITAS, Rony. Cláudio de Oliveira. JORDANE, Alex.; SCHMIDT, Marcelo Queiroz; PAIVA, Maria Auxiliadora Paiva. (Org) *Pesquisa em EJA: caminhos para o fortalecimento do Proeja no ES*. 1ª ed. Vitória: Ed do Ifes, 2012, v 02 p. 161-185.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (O mundo, hoje, v. 21) 107 p.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. *Conselho Superior, ata da 53ª reunião ordinária de 15 de dezembro de 2017*. Vitória, ES. 2018. Disponível em: <https://ifes.edu.br/conselhos-comissoes/conselho-superior?showall=&start=14> Acesso em: 6 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. *Conselho Superior, ata da 54ª reunião ordinária de 6 de abril de 2018*. Vitória, ES. 2018. Disponível em: <https://ifes.edu.br/conselhos-comissoes/conselho-superior?showall=&start=11> Acesso em: 12 de set. 2018.

\_\_\_\_\_. *Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal do Espírito Santo*. Vitória, ES. 2014. Disponível em: <https://ifes.edu.br/documentos-institucionais/5986-pdi-do-ifes> Acesso em: 6 de jun. 2018.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Heteronormatividades e vigilância de gênero no cotidiano escolar. In: RODRIGUES, Alexandro; DALLAPICULA, Catarina; FERREIRA, Sérgio R. S. (org.). *Transposições: lugares e fronteiras em sexualidade e educação*. Vitória: EDUFES, 2014.

LOPES, Maura Corcini; FABRIS, Eli Henn. *Inclusão & Educação*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

LOURO, Guacira. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MARQUES, Carlos Alberto. Rompendo paradigmas: as contribuições de Vygotsky, Paulo Freire Foucault. In: JESUS, Denise Meyrelles de; BAPTISTA, Claudio Roberto; BARRETO, Maria Aparecida Santos Correa; VICTOR, Sonia Lopes; (Org). *Inclusão, práticas pedagógicas e trajetórias de pesquisa*. Porto Alegre: Facitec, 2007.

NOGUEIRA, Sayonara NB; AQUINO, Tathiane A; CABRAL, Euclides A.; *Dossiê: a geografia dos corpos das pessoas trans*. Rede Trans, Brasil, 2017. Disponível em: [http://redetransbrasil.org/uploads/7/9/8/9/79897862/redetransbrasil\\_dossier.pdf](http://redetransbrasil.org/uploads/7/9/8/9/79897862/redetransbrasil_dossier.pdf). Acesso em: 2 de out. 2018.

OLIVEIRA, Ramon de (org.). *Jovens, ensino médio e educação profissional: políticas públicas em debate*. Campinas, SP: Papirus, 2012 (Coleção Papirus Educação). Vários autores.

PRADO, Vagner Matias do; RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Homofobia e Educação Sexual na Escola: percepções de homossexuais no Ensino Médio. *Retratos da Escola*, v. 9, p. 123-135, 2015.

RIBEIRO, Guilherme Augusto Marcial; SOUZA, Elisângela Chamon de; FRIZZERA, Evanizis Dias. Percepção de gênero e identidade de gênero no ambiente escolar: uma possibilidade reflexivo-pedagógica na educação de jovens e adultos / Projovem. In: CAMPOS, C. R. P. (Org). *Gênero e diversidade na escola: práticas pedagógicas e reflexões necessárias*. Vitória: Ifes, 2015, p. 69-88.

ROCON, Pablo Cardoso; PEDRINI, Matheus Dias; RODRIGUES, Alexsandro; Corpos (in)disciplinados: o universo *trans* (re)inventando a escola. In: PINEL, Hiran; MENDONÇA FILHO, Christovam de.(Orgs). *Homossexualidades: violências, desafios & possibilidades pedagógicas*. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2014.

SOUZA, Maria Aparecida da Silva; SILVA, Sheila Siqueira.; Formar professores para a diversidade na escola: desafios de um curso de formação continuada. In: CAMPOS, Carlos Roberto Pires. (Org). *Gênero e diversidade na escola: práticas pedagógicas e reflexões necessárias*. Vitória: Ifes, 2015.

ZAMPROGNO, Daniela Braga Araújo. Estigmatização da violência de gênero no estado do Espírito Santo: Desenvolvimento e disparidade socioeconômica. *Revista LEVS* (Marília) , v. 2016, p. 112-127, 2016.

ZAMPROGNO, Daniela Braga Araújo, GOMES, Maria Regina Lopes. Homofobia e Transfobia no cotidiano escolar: uma análise do plano estadual de educação do Espírito Santo. *Revista Espaço do Currículo* (Online), v. 9, p. 18-23, 2016.